



SIGA
Lancando
15/05/19

Processo: 13450e19 - Doc: 1022 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 26/07/2019 15:23:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: e7835186-74b-4b6b-8bd1-0c1113791e5d

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL E, DO OUTRO, SANTOS RECORTES E INFORMAÇÕES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - Ba, inscrito no CNPJ sob número **14.222.566/0001-72**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr.º **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e o do outro lado **SANTOS RECORTES E INFORMAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **26.874.399/0001-23**, com sede na Rua Carlos Fraga, nº 27, Arenoso, CEP: 41.211-060, Salvador - Bahia, neste ato representada pelo Sr. JAILTON SANTOS CARDOSO, brasileiro, maior, casado, **RG: 351736450 SSP/BA, CPF: 627.990.025-87**, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **SANTOS RECORTES E INFORMAÇÕES LTDA**, realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECORTES DE JORNAIS E DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL, PODER JUDICIÁRIO FEDERAL, COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO, JUSTIÇA DO TRABALHO E DIÁRIOS OFICIAIS RELATIVOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA BAHIA-TCM, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/BRASÍLIA – TCU, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, conforme especificações estabelecidas no processo administrativo n.º 130/2019 e Dispensa de Licitação nº 033/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:

2.1 – Este Contrato tem o valor de **R\$ 9.330,00 (nove mil e trezentos e trinta reais)**, a ser pago ao **CONTRATADO** mediante objeto da cláusula primeira, conforme realização dos serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECORTES DE JORNAIS E DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL, PODER JUDICIÁRIO FEDERAL, COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO, JUSTIÇA DO TRABALHO E DIÁRIOS OFICIAIS RELATIVOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA BAHIA-TCM, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/BRASÍLIA –TCU, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.	12 MESES	R\$ 777,50	R\$ 9.330,00
Valor Global				R\$ 9.330,00

2.3 – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72

[Handwritten signature]



SIGA
Lancando
15/05/19
D

Processo: 13450e19 - Doc: 1022 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 26/07/2019 15:23:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e7835186-474b-4b6b-8bd1-0e1113791e5d

2.4 - O valor global estabelecido nesta Cláusula tem a seguinte composição:

- I) **60%** Correspondem a gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- II) **40%** Correspondem a **INSUMOS** e **CUSTEIOS** para prestação de serviços não se enquadrando também como gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- III) Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente

2.5. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

2.6. - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

2.7. - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

2.8. - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, a partir de 17 de abril de 2019**, devendo ser executado a prestação de serviço objeto deste contrato quando solicitado pelo setor competente, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1010 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 - Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 - Este contrato fica atrelado a **Dispensa de Licitação nº 033/2019**.

5.3 - A Execução do presente Contrato será avaliado pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



SIGA
Lançand
15/10/21



Processo: 13450e19 - Doc: 1022 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 26/07/2019 15:23:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e7835186-774b-4b6b-8bd1-0e1113791e5d

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3.º - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.4 - Constituem motivos para denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

5.5 - Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

5.6 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

6.1 - Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras durante a realização do serviço.

6.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços ora contratados, assim como os constantes nos itens citados acima deste contrato, além das seguintes obrigações:

- a) disponibilizar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, de **forma continuada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade dos serviços;
- c) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- d) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) entregar os serviços acordados nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente inexigibilidade de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

6.3 - O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto deste contrato;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;



SIGA
Lancando 99
15/05/19

Processo: 13450e19 - Doc: 1022 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 26/07/2019 15:23:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e7835186-74b-4b6b-8bd1-0e1113791e5d

e) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, se sujeita o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos **artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na **cláusula segunda, item 2.1.**

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final cabendo à **CONTRATANTE**, se necessário e por conveniência executar ou não a quantidade e especificado na **Cláusula Primeira**, e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 77 a 78 a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos o **CONTRATANTE** declara conhece, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações estatuídas.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Santo Amaro – Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

Santo Amaro – BA, 17 de abril de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Contratante - Prefeito

SANTOS RECORTES E INFORMAÇÕES LTDA - Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____
_____ CPF: _____